

Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE

Informa sobre eventuais contestações dos municípios em relação aos dados do “Censo Demográfico 2022: População e Domicílios - Primeiros Resultados”, divulgada em 28 de junho de 2023.

Ref. Relação da População dos municípios

Dúvidas e Contestações

No que diz respeito à relação das Populações Municipais apresentadas na publicação do “Censo Demográfico 2022: População e Domicílios - Primeiros Resultados”, divulgada em 28 de junho de 2023, cabe ao IBGE prestar os seguintes esclarecimentos:

1. Sobre as diferenças entre a população oriunda da “Projeções de População do Brasil e Unidades da Federação, Revisão 2018” e do “Censo Demográfico 2022: População e Domicílios - Primeiros Resultados”

Os dados das Projeções de População do Brasil e Unidades da Federação, Revisão 2018 não devem ser usados diretamente para comparação com os resultados do Censo Demográfico 2022, pois o Censo constitui uma contagem da população.

Cabe destacar que as projeções divulgadas em 2018 – que apontaram para 2021 o contingente populacional de 213 milhões de pessoas – não previam a ocorrência da pandemia por COVID-19 e, tampouco, a intensificação da queda dos nascimentos após a pandemia. As hipóteses estabelecidas quando da realização da projeção não previram o impacto do saldo migratório internacional. É importante ressaltar que o saldo migratório é a diferença entre o total de imigrantes (pessoas vindas de fora do país) e de emigrantes (pessoas saindo do país). Ademais, os cenários de migração internacional adotados pela última Revisão das Projeções previam saldo migratório próximo de zero, mas as evidências mais recentes, apontam para um saldo migratório negativo durante a última década. Cabe esclarecer, também, que variações nos nascimentos, óbitos e saldo migratório internacional explicam, parcialmente, a diferença da população contada no Censo Demográfico 2022 em relação ao que foi projetado na década passada. Se consideradas essas variáveis (nascimentos, óbitos e saldo migratório internacional), a atualização da projeção indicaria uma população total de cerca de 210 milhões de habitantes no ano de 2022.

Mesmo realizada a atualização da projeção, observa-se que há diferença entre a população estimada e aquela efetivamente recenseada em 2022, a qual correspondeu a cerca de 203 milhões de pessoas. Cabe ressaltar que a avaliação final da cobertura do Censo Demográfico 2022 será possível após a conclusão da Pesquisa de Pós-Enumeração, a qual tem um papel importante na medição de possíveis falhas de cobertura da operação, bem como na omissão de pessoas nos domicílios.

Seguindo os protocolos, as Projeções de População futuras incorporarão em suas hipóteses e cálculos, os resultados do último Censo Demográfico, análises demográficas e, pela primeira vez, de forma direta, está prevista a incorporação das informações referentes à Pesquisa de Pós-Enumeração.

2. Sobre as diferenças entre os dados da “Prévia da População dos Municípios com base nos dados do Censo Demográfico de 2022 coletados até o dia 25/12/2022, divulgada pelo IBGE em 28/12/2022” e do “Censo Demográfico 2022: População e Domicílios - Primeiros Resultados”

Considerando a defasagem de 12 anos do último Censo Demográfico e a não realização da operação de Contagem da População no meio da década, o Tribunal de Contas da União (TCU), por meio do acórdão nº 1.912/2022, definiu, excepcionalmente, que o IBGE apresentasse os dados populacionais do Censo Demográfico de 2022 até 26 de dezembro de 2022, de forma que a repartição do FPM para 2023 levasse em conta os dados mais recentes do Censo Demográfico de 2022, e não estimativas projetadas com base em dados do Censo Demográfico de 2010. Com base nessas informações, o TCU publicou a Decisão Normativa 201, de 28 de dezembro de 2022.

Em função do atraso na conclusão da operação censitária e buscando cumprir a decisão do TCU, foram adotadas estratégias que visaram utilizar os dados já coletados no Censo (83,9% da população, em relação às estimativas de 2021), até 25 de dezembro de 2022, combinados com estimativas oriundas da lista prévia do Cadastro de Endereços para Fins Estatísticos (CNEFE). Com base nessa estratégia, foi divulgada, em 28 de dezembro de 2022, a “Prévia da População dos Municípios com base nos dados do Censo Demográfico de 2022 coletados até o dia 25/12/2022”.

Cabe enfatizar que, além de ampla cobertura da imprensa, tal metodologia¹ foi aprovada pelos órgãos técnicos do IBGE, pela Comissão Consultiva do Censo², composta por 14 membros, e pelo Conselho Diretor, 8 membros, tudo devidamente alinhado com o Código de Boas Práticas das Estatísticas do IBGE³ e em conformidade com as recomendações internacionais e os Princípios Fundamentais das Estatísticas Oficiais da Organização das Nações Unidas - ONU⁴. Assim, os dados encaminhados pelo IBGE ao TCU representaram o esforço conjunto de entregar os dados populacionais devidamente atualizados dentro da melhor técnica estatística disponível com maior precisão e confiabilidade.

A Prévia da População dos Municípios constituiu um método híbrido, que associava dados coletados até o dia 25 de dezembro de 2022 com estimativas para as parcelas ainda não coletadas. Assim, é natural que os municípios cuja operação de coleta encontrava-se mais adiantada em termos de cobertura tenham auferido uma população publicada mais próxima dos primeiros resultados do Censo, publicados em 28 de junho de 2023. Dessa forma, as diferenças observadas entre as duas publicações são reflexo, por um lado, dos diferenciais e da intensificação dos trabalhos que buscaram garantir a cobertura e a qualidade da coleta em todo o território nacional, e, por outro lado, dos processos de revisão e correção que foram implementados até o fim da etapa de apuração da pesquisa, em 28 de maio de 2023.

Cabe ressaltar que o IBGE optou por divulgar no dia 28 de dezembro de 2022 a Prévia da População dos Municípios por entender que essa relação de população era a mais próxima da realidade naquele momento, o que se confirmou com a divulgação do dia 28 de junho de 2023.

1 https://ftp.ibge.gov.br/Censos/Censo_Demografico_2022/Previa_da_Populacao/Nota_Metodologica_Previa_Populacao_Municípios_CD2022.pdf

2 <https://censo2022.ibge.gov.br/etapas/consulta-a-comissao-consultiva.html#:~:text=A%20comiss%C3%A3o%20%C3%A9%20formada%20por,amostra%2C%20metodologia%20e%20plano%20tabular>

3 <https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=2101744>

4 https://www.ibge.gov.br/acesso-informacao/institucional/codigos-e-principios.html?option=com_content&view=article&id=16148

Dessa forma, a população inicialmente divulgada na Prévia foi atualizada na divulgação dos Primeiros Resultados do Censo Demográfico 2022. Vale reforçar que tanto na Prévia quanto nos Primeiros Resultados, para os domicílios ocupados onde não foi possível realizar a entrevista o total de moradores foi estimado de forma que os dados divulgados refletissem a população total do município.

3. Sobre a cobertura do Censo nos municípios

Todas as faces e quadras dos setores censitários são visitadas pelo recenseador, de forma a garantir a correta cobertura⁵ do território e de todas as unidades alvo do recenseamento. Por isso, enquanto a operação censitária estava em campo, coube ao recenseador retornar aos domicílios tantas vezes quantas se fizessem necessárias com o objetivo de realizar a entrevista.

Durante a coleta dos dados do Censo Demográfico 2022, os recenseadores tiveram a função de classificar corretamente a espécie de cada Unidade Visitada (endereço), buscando, quando necessário, informações complementares com vizinhos, administrações de bairros e/ou de condomínio, entre outros. O trabalho dos recenseadores foi monitorado pelos Agentes Censitários Supervisores por meio de relatórios e verificações em campo. Adicionalmente, neste Censo, foi instituído o **Comitê de avaliação de cobertura e qualidade da coleta dos municípios nos Censos Demográficos e nas Contagens Populacionais**, composto por técnicos de diversas áreas do IBGE com o objetivo de analisar os indicadores de cobertura, visando garantir a qualidade dos dados do Censo Demográfico 2022.

Deve ser observado ainda que o Censo Demográfico 2022 contou com modernos instrumentos de geoinformação e ferramentas de controle, alcance, cobertura e acompanhamento digital, em tempo real, com capturas das Coordenadas de GPS, permitindo altíssimo nível de precisão operacional. A seguir são apresentados os sistemas utilizados para acompanhamento da operação: Dashboard Censo 2022; SIGC (Sistema Integrado de Gerenciamento e Controle); SISPAC (Sistema de Plano de Análise do Censo Demográfico); PGI (Plataforma Geográfica Interativa); SIG-RC (Sistema de Informações Gerenciais do Ritmo da Coleta).

Responder o Censo Demográfico é um ato de cidadania e, por isso, o IBGE disponibilizou o Disque-Censo (137)⁶, justamente com o intuito de garantir que ninguém ficasse de fora da pesquisa. O Disque-Censo possibilitou que as pessoas cujos domicílios ainda não haviam sido recenseados ligassem, gratuitamente, para o número 137 a fim de agendar a realização da entrevista referente ao seu domicílio no âmbito da operação censitária.

Importante mencionar também que o IBGE buscou manter contato direto com a administração de todos os municípios ao longo de toda a coleta por meio das Reuniões de Planejamento e Acompanhamento do Censo (REPACs), cujas atas estão disponíveis para consulta pública em: <https://censo2022.ibge.gov.br/sobre/repac.html>. O objetivo dessas reuniões foi propiciar a participação da comunidade local, dando transparência à operação do Censo Demográfico no município e buscando, junto à sociedade local, apoio e parcerias para viabilizar as atividades censitárias. Dentre suas principais atribuições, pode-se mencionar: apreciação dos mapas para fins estatísticos elaborados pelo IBGE para orientar as equipes de campo e a divulgação de resultados; promover a divulgação do Censo Demográfico junto à comunidade; colaborar na instalação dos postos de coleta, auxiliando na disponibilização da infraestrutura necessária à coleta de dados e no

⁵ Garantia da cobertura da população e dos domicílios significa que o número de unidades (domicílios) elegíveis para responder o questionário do censo deve ser muito próximo ao número de unidades (domicílios) que o responderão.

⁶ <https://censo2022.ibge.gov.br/noticias-por-estado/36269-disque-censo-137-e-mais-um-instrumento-da-sociedade-para-a-sociedade#:~:text=A%20liga%C3%A7%C3%A3o%20para%20o%20Disque,semana%2C%20das%208h%20%C3%A0s%2021h30>

deslocamento das equipes nas áreas rurais; e acompanhar a evolução da coleta e validar os resultados apresentados.

Presididas por representantes do IBGE, essas reuniões tiveram participação das autoridades locais (dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário), além de representantes de associações, sindicatos, lideranças comunitárias, universidades, empresas e outros segmentos que puderam, de alguma maneira, apoiar a operação censitária no município.

Cabe destacar que o conceito dos domicílios⁷ improvisados foi aperfeiçoado em relação ao Censo Demográfico 2010, a cobertura foi garantida e as espécies dos domicílios foram confirmadas pela equipe de Supervisão. Portanto, após as etapas de apuração e crítica, o IBGE estava apto a divulgar os primeiros resultados do Censo Demográfico 2022 em conformidade com os padrões de qualidade requeridos. Mais detalhes sobre a dinâmica demográfica serão conhecidos nas próximas divulgações.

Vale ressaltar, também, que devido às questões legais relacionadas com o Sigilo Estatístico (Decreto Federal nº 73.177 de 20 de novembro de 1973 e a Lei nº 5.534 de 14 de novembro de 1968, modificada pela Lei nº 5.878 de 11 de maio de 1978) o IBGE não pode fornecer informações individuais de seus informantes. Além disso, a Lei nº 5.534, de 14 de novembro de 1968, em seu Artigo 1º, Parágrafo único, é explícita quando estabelece que as informações prestadas ao IBGE terão caráter sigiloso, serão usadas exclusivamente para fins estatísticos e não poderão ser objeto de certidão nem servirão de prova em processo administrativo, fiscal ou judicial (<https://www.ibge.gov.br/aceso-informacao/institucional/base-juridica.html>).

Assim, esclarecemos que o IBGE não fornece quaisquer dados referentes à pesquisa de forma a identificar indivíduos e/ou domicílios. Dessa forma, pedidos referentes à disponibilização dos dados como informações referentes à classificação das espécies dos endereços e demais dados identificados dos domicílios, de cidadãos, ou ainda sobre a população de determinada região, não podem ser compartilhadas de forma individualizada, respeitando o sigilo exigido dos dados, pois a legislação impõe ao IBGE e aos seus agentes, de forma peremptória, o dever de guardar sigilo sobre todo e qualquer dado a que estes tenham acesso em decorrência de suas atividades de pesquisa.

4. **Sobre os conceitos da pesquisa: morador e informante**

O IBGE, seguindo recomendações internacionais, adota como conceito de morador a pessoa que: “tem o domicílio como local habitual de residência na data de referência”. Logo, a presença ou ausência da pessoa no domicílio na data de referência não define se ela é ou não moradora do domicílio. Existe uma série de critérios a serem cumpridos para que a pessoa seja considerada moradora de um determinado domicílio. Nesse contexto, o morador é a pessoa que tem o domicílio como *local habitual de residência* e nele se encontrava *na data de referência* (31 de julho de 2022); ou, embora ausente na data de referência, tem o domicílio como residência habitual, desde que essa ausência não seja superior a 12 meses, em decorrência dos seguintes motivos: viagens – a passeio, a serviço, a negócio, de estudos etc.; internação em estabelecimento de ensino ou hospedagem em outro domicílio, pensionato, república de estudantes, visando a facilitar a frequência à escola durante o ano letivo; detenção sem sentença definitiva declarada; internação temporária em hospital ou estabelecimento similar; e embarque a serviço (militares, petroleiros). Em todas essas situações, é

⁷ O conceito de domicílio e as suas classificações podem ser consultadas no Manual do Recenseador (página 64 a 90), disponível para download em <https://censo2022.ibge.gov.br/sobre/treinamento/manuais.html>

importante certificar-se de que *a ausência não tenha ultrapassado 12 meses*, período este considerado até a data de referência.

Já para o conceito de informante, ou seja, quem presta as informações sobre os moradores do domicílio em questão, na operação censitária basta que a pessoa tenha pelo menos 12 anos de idade, podendo ser morador ou não-morador do domicílio que está sendo entrevistado, e possua pleno conhecimento das informações prestadas.

É importante ressaltar que o questionário, na maioria das vezes, é respondido por uma única pessoa no domicílio, de modo que é comum que parte da população não tenha conhecimento de que seu domicílio foi recenseado, posto que o informante pode ter sido outro residente do domicílio.

Além disso, é importante ressaltar que o IBGE adota procedimentos na etapa de tratamento dos dados para garantir que todos os domicílios ocupados (com moradores) que não foram recenseados, tenham as suas informações consideradas. Esse processo se dá através de métodos estatísticos de imputação, que implicam na seleção de domicílios como doadores de dados, de tal forma que na população divulgada sejam consideradas também informações referentes aos domicílios ocupados cujos moradores estavam ausentes ou se recusaram a responder ao Censo.

5. Utilização de registros administrativos⁸ como parâmetro de comparação com os resultados do Censo

Primeiramente, é importante frisar que o IBGE não utiliza diretamente informações de registros administrativos no processo de contagem ou nas estimativas de população. Embora importantes do ponto de vista da gestão de serviços públicos, esses registros não foram criados para “contar pessoas residentes” de determinada localidade, em determinado ponto no tempo, o que inviabiliza sua utilização para esses fins.

Apesar disso, o uso desse tipo de informação foi ampliado no Censo Demográfico 2022, tanto na etapa de planejamento, na utilização dos dados da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) para identificar os setores censitários com maior desatualização em relação à lista prévia e dos dados da Receita Federal para associar números de telefone aos endereços do Cadastro Nacional de Endereços para Fins Estatísticos (CNEFE), quanto na etapa de coleta, para controlar a cobertura de endereços e os percentuais de domicílios vagos e de uso ocasional, com base em coordenadas e estimativas também oriundas dos dados da ANEEL.

Para que esse tipo de informação possa ser utilizada com finalidade estatística, especificamente como referência para aferir a evolução populacional, seria necessário: avaliar a qualidade dos registros/cadastros por meio da crítica e consistência dos dados; proceder com a sanitização das bases ou imputações necessárias; avaliar o grau de cobertura desses registros; e, por fim, proceder à harmonização dos conceitos utilizados, visando ao uso desses dados em modelos estatísticos específicos para se estimar populações de pequenas áreas. Nesse sentido, o IBGE vem, por um lado, envidando esforços na busca de parcerias, por meio de Acordos de Cooperação Técnica junto aos órgãos responsáveis por estes registros para, em conjunto, trabalhar essas bases de dados, buscando adequá-las ao uso estatístico; e, por outro lado, avançando no estudo de metodologias estatísticas e/ou demográficas que façam uso dessas informações para estimar populações de pequenas áreas.

Ademais, é importante acrescentar que aumentos do número de registros em cadastros diversos do município não estão, necessariamente, correlacionados com um aumento real da população residente. Uma melhora na cobertura dos registros, bem como mudanças na estrutura

⁸ Número de eleitores; matrículas escolares; cadastro único; bolsa família; ligações de água e de luz; inscrições em cadastros de contribuintes, etc.

etária da população podem ocasionar um aumento no número de eventos registrados. Como exemplo, um incremento do número de crianças em idade escolar pode aumentar o número de alunos matriculados, sem necessariamente ter havido aumento na população total do município. A melhoria da cobertura do sistema de registros de ligações de água pode majorar o número de domicílios registrados em uma base de dados, sem, no entanto, ter ocorrido um aumento populacional no local. Uma hipótese do efeito demográfico sobre a constituição de novos domicílios são os filhos que, ao se tornarem adultos, tendem a formar novas famílias, o que pode ocasionar um aumento do número de domicílios, com novas ligações de luz e de água, sem, no entanto, gerar incremento na população. Todas essas questões têm sido consideradas nos estudos sobre estimativas populacionais por meio de registros, sendo certo que estes são ainda inconclusivos quanto à possibilidade do uso de registros para a estimativa anual das populações municipais (ver por exemplo: Barros, L. F.; Cavenaghi, S.; Amaral, S.; Registros administrativos e imagens noturnas de satélite: alternativas para a realização de estimativas populacionais subnacionais? Disponível em <https://files.alapop.org/alap8/Congreso2018/PDF/00108m.pdf>. Acesso em 15/08/2019).

6. Relação entre a população divulgada e o FPM

Em relação ao Fundo de Participação dos Municípios – FPM, cumpre ressaltar que o único e exclusivo envolvimento do IBGE é o encaminhamento da relação da população ao TCU. O IBGE não tem qualquer ingerência sobre decisões relativas ao cálculo de distribuição de cotas do Fundo.

O trabalho do IBGE vem sendo questionado a cada divulgação de relação de população oriunda de Censo Demográfico, Contagem da População ou Estimativa Populacional, pelos municípios que, de alguma forma, se sentem prejudicados com a possibilidade de perderem ou ganharem recursos do Fundo de Participação dos Municípios. O critério legal, de faixas populacionais, não é o mais adequado, como o IBGE já teve oportunidade de afirmar inúmeras vezes em audiências no Congresso Nacional. Por esse critério, caso o município perca um único habitante de seu contingente populacional, ele poderá cair de faixa do FPM, perdendo, por conseguinte, parcela significativa de recursos daquele Fundo, ou ainda, por um número relativamente pequeno de habitantes, poderá deixar de ascender a outra faixa, tendo seu planejamento orçamentário afetado. Melhor seria que o FPM fosse repartido pelo número de habitantes dos municípios, num critério em que cada cidadão correspondesse a um avo dentro da faixa populacional. Dessa maneira, eventual flutuação de população traria um impacto bem menor a cada Município.

A esse respeito, inclusive, o próprio TCU já se pronunciou, corroborando a isenção do IBGE com relação a entreveros ocasionados em razão da distribuição das cotas do Fundo de Participação dos Municípios, sinalizando que reside na legislação atualmente vigente e não na atividade estatística realizada pelo IBGE, a origem de eventuais discrepâncias ou iniquidades.

7. Atualizações da Base Territorial Municipal

Em relação à situação atualizada da Divisão Político-Administrativa Brasileira, foi publicada a R.CD-IBGE nº 32/2022, de 09 de junho de 2022, que estabeleceu normas e procedimentos acerca da estrutura territorial para 2022, considerando a realização do Censo Demográfico. Conforme o Art. 3º, as atualizações na estrutura territorial oficial que foram comunicadas ao IBGE pelos órgãos estaduais responsáveis pela matéria e/ou pelas Assembleias Legislativas entre o dia 1º de maio de 2021 e o dia 31 de julho de 2022, foram incorporadas na divulgação dos primeiros resultados do Censo Demográfico 2022 em 28 de junho de 2023.

Destaca-se o preceito constitucional contido no Artigo 18 § 4º da Constituição Federal de 1988, que atribui a Estados e Municípios a responsabilidade nas questões referentes a divisão político-

administrativa dos territórios sob sua jurisdição, e que não compete ao IBGE a definição e representação legal de limites territoriais.

A dinâmica da Divisão Político-Administrativa Brasileira pode decorrer de publicação de nova legislação atualizando os descritores de limites municipais, de ajustes cartográficos comunicados oficialmente ao IBGE, através de parecer ou relatório técnico pelos órgãos estaduais, de ações judiciais, na aplicação de nova legislação que altera estes limites, bem como de aprimoramentos progressivos na Malha Municipal diante das recentes geotecnologias, no âmbito dos acordos de cooperação técnica que o IBGE mantém com estes órgãos para a consolidação dos limites.

Importante reforçar que os dados coletados pelo Censo Demográfico são georreferenciados, tornando possível ao IBGE realizar procedimentos de transferências populacionais, se ocorrerem ajustes nos limites municipais, independentemente do ano em que isso ocorra. Na hipótese de algum domicílio que tenha sido recenseado ter sofrido atualização na subordinação político-administrativa entre 01/05/2021 e 31/07/2022, encaminhada pelos órgãos estaduais, o mesmo foi atualizado na divulgação final do Censo.

Alerta-se ainda que uma atualização de limites municipais pode não acarretar mudanças na população local. Tal expectativa só é confirmada se a região a ser alterada contemplar domicílios permanentes com moradores, por óbvio, tendo a população migrada do município limítrofe na qual a região pertencia. Esclarecemos ainda que uma atualização de limites também pode se dar por transferência de área (território) sem população envolvida.

O quadro do Anexo I lista os municípios, por Unidade de Federação, envolvidos em uma ou mais alterações de limites territoriais, com ou sem remanejamento populacional, totalizando 174 municípios.

Para o caso de eventual dúvida remanescente sobre os resultados da publicação, o IBGE se coloca à disposição, por meio de seu canal de atendimento contestacao@ibge.gov.br.

No caso de eventuais dúvidas ou questionamentos sobre os limites municipais praticados pelo IBGE no Censo 2022, estes devem ser direcionados aos órgãos estaduais, reconhecidos pelo IBGE, como responsáveis por gerir a divisão político-administrativa dos Estados (Anexo II), tendo em vista não ser o IBGE o responsável por definir os limites territoriais de acordo com a Constituição Federal de 1988.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

Maria Lucia França Pontes Vieira

Diretora de Pesquisas em Exercício

ANEXO I

CD_MUN	NM_MUN,	SIGLA_UF
1709302	Guaraí	TO
1716703	Colméia	TO
2102374	Cachoeira Grande	MA
2107209	Nina Rodrigues	MA
2109304	Presidente Vargas	MA
2401305	Campo Grande	RN
2405207	Janduís	RN
2407609	Messias Targino	RN
2600401	Água Preta	PE
2600609	Alagoinha	PE
2600906	Amaraji	PE
2601003	Angelim	PE
2601201	Arcoverde	PE
2601300	Barra de Guabiraba	PE
2601508	Belém de Maria	PE
2601706	Belo Jardim	PE
2602308	Bonito	PE
2602506	Brejinho	PE
2602803	Buíque	PE
2602902	Cabo de Santo Agostinho	PE
2603504	Camocim de São Félix	PE
2603801	Capoeiras	PE
2604205	Catende	PE
2604403	Chã de Alegria	PE
2604502	Chã Grande	PE
2604809	Cortês	PE
2605202	Escada	PE
2605707	Floresta	PE
2605905	Gameleira	PE

2606101	Glória do Goitá	PE
2606408	Gravatá	PE
2606606	Ibimirim	PE
2607000	Inajá	PE
2607703	Itapetim	PE
2608206	Joaquim Nabuco	PE
2608255	Jucati	PE
2608305	Jupi	PE
2609105	Machados	PE
2609154	Manari	PE
2609402	Moreno	PE
2609709	Orobó	PE
2610004	Palmares	PE
2610509	Passira	PE
2610806	Pedra	PE
2610905	Pesqueira	PE
2611200	Poção	PE
2611309	Pombos	PE
2611408	Primavera	PE
2611804	Ribeirão	PE
2612406	Sanharó	PE
2613206	São João	PE
2613305	São Joaquim do Monte	PE
2613602	São José do Egito	PE
2613701	São Lourenço da Mata	PE
2613800	São Vicente Férrer	PE
2615805	Tupanatinga	PE
2616001	Venturosa	PE
2616407	Vitória de Santo Antão	PE
4100400	Almirante Tamandaré	PR
4101200	Antonina	PR

4101408	Apucarana	PR
4101853	Ariranha do Ivaí	PR
4102604	Barracão	PR
4102901	Bituruna	PR
4103107	Bocaiúva do Sul	PR
4103156	Bom Jesus do Sul	PR
4103453	Cafelândia	PR
4103800	Cambira	PR
4104600	Capitão Leônidas Marques	PR
4105805	Colombo	PR
4106456	Coronel Domingos Soares	PR
4107256	Douradina	PR
4107520	Esperança Nova	PR
4107850	Flor da Serra do Sul	PR
4108007	Florestópolis	PR
4108205	Formosa do Oeste	PR
4108304	Foz do Iguaçu	PR
4109500	Guaraqueçaba	PR
4110078	Imbaú	PR
4110508	Ipiranga	PR
4111258	Itaperuçu	PR
4111506	Ivaiporã	PR
4111555	Ivaté	PR
4113304	Laranjeiras do Sul	PR
4113908	Mallet	PR
4114351	Manfrinópolis	PR
4115457	Marquinho	PR
4116703	Nova Aurora	PR
4117214	Nova Santa Bárbara	PR
4117305	Ortigueira	PR
4118204	Paranaguá	PR

4118709	Paulo Frontin	PR
4118907	Pérola	PR
4120333	Prado Ferreira	PR
4121703	Reserva	PR
4122172	Rio Branco do Ivaí	PR
4122206	Rio Branco do Sul	PR
4122651	Rosário do Ivaí	PR
4122800	Salgado Filho	PR
4123204	Santa Cecília do Pavão	PR
4123824	Santa Lúcia	PR
4124053	Santa Terezinha de Itaipu	PR
4125357	São Jorge do Patrocínio	PR
4126009	São Sebastião da Amoreira	PR
4127502	Tibagi	PR
4300570	Alto Feliz	RS
4300661	André da Rocha	RS
4300703	Anta Gorda	RS
4300802	Antônio Prado	RS
4301404	Arvorezinha	RS
4301651	Barão	RS
4302105	Bento Gonçalves	RS
4302253	Boa Vista do Sul	RS
4302352	Bom Princípio	RS
4302808	Caçapava do Sul	RS
4303004	Cachoeira do Sul	RS
4303673	Campestre da Serra	RS
4304200	Candelária	RS
4304689	Capela de Santana	RS
4304804	Carlos Barbosa	RS
4305108	Caxias do Sul	RS
4305835	Coqueiro Baixo	RS

4305934	Coronel Pilar	RS
4306759	Doutor Ricardo	RS
4306908	Encruzilhada do Sul	RS
4307906	Farroupilha	RS
4308201	Flores da Cunha	RS
4308300	Fontoura Xavier	RS
4308607	Garibaldi	RS
4309555	Harmonia	RS
4309571	Herveiras	RS
4310306	Ilópolis	RS
4310439	Ipê	RS
4311239	Lagoa Bonita do Sul	RS
4311254	Lagoão	RS
4312377	Monte Alegre dos Campos	RS
4312401	Montenegro	RS
4312617	Muitos Capões	RS
4313086	Nova Pádua	RS
4313359	Nova Roma do Sul	RS
4314035	Pareci Novo	RS
4314068	Passa Sete	RS
4314506	Pinheiro Machado	RS
4314605	Piratini	RS
4314753	Poço das Antas	RS
4315131	Pouso Novo	RS
4315172	Protásio Alves	RS
4315206	Putinga	RS
4315453	Relvado	RS
4316501	Salvador do Sul	RS
4317004	Santana da Boa Vista	RS
4317251	Santa Tereza	RS
4318465	São José do Herval	RS

4318614	São José do Sul	RS
4319000	São Marcos	RS
4319356	São Pedro da Serra	RS
4319505	São Sebastião do Caí	RS
4319752	São Vendelino	RS
4320263	Segredo	RS
4320677	Sinimbu	RS
4320701	Sobradinho	RS
4322251	Tupandi	RS
4322509	Vacaria	RS
4322533	Vale do Sol	RS
4322806	Veranópolis	RS
4323309	Vila Flores	RS
5101803	Barra do Garças	MT
5103403	Cuiabá	MT
5103908	General Carneiro	MT
5104807	Jaciara	MT
5106257	Nova Xavantina	MT
5108105	Tesouro	MT
5204706	Campinorte	GO
5212808	Mara Rosa	GO

ANEXO II

Acre:

Secretaria de Estado de Planejamento – SEPLAN

Alagoas:

Instituto de Terras do Estado de Alagoas – ITERAL

Amapá:

Secretaria de Estado do Planejamento – SEPLAN

Amazonas:

Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação – SEPLANTIC

Bahia:

Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia – SEI

Ceará:

Instituto de Pesquisas e Estratégia Econômica do Ceará – IPECE

Distrito Federal:

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação – SEDUH

Espírito Santo:

Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo – IDAF

Goiás:

Instituto Mauro Borges de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos/Secretaria Geral de Governo – SGG.

Maranhão:

Instituto Maranhense de Estudos Socioeconômicos e Cartográficos – IMESC

Mato Grosso:

Instituto de Terras do Mato Grosso – INTERMAT

Mato Grosso do Sul:

Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural – AGRAER

Minas Gerais:

Fundação João Pinheiro – FJP

Pará:

Comissão de Divisão Administrativa do Estado e Assuntos Municipais da Assembleia Legislativa–
CDAEAM

Paraíba:

Empresa Paraibana de Pesquisa, Extensão Rural e Regularização Fundiária – EMPAER

Paraná:

Instituto de Água e Terra – IAT

Pernambuco:

Agência Estadual de Planejamento e Pesquisa de Pernambuco – CONDEPE/FIDEM

Piauí:

Fundação Centro Pesquisas Econômicas e Sociais do Piauí – CEPRO

Rio de Janeiro:

Fundação Centro Estadual de Estatísticas, Pesquisas e Formação de Servidores Públicos do Rio de Janeiro – CEPERJ

Rio Grande do Sul:

Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão / Subsecretaria de Planejamento - SPGG

Rio Grande do Norte:

Secretaria de Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar – SEDRAF

Rondônia:

Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG/Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM

Roraima:

Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento – SEPLAN

Santa Catarina:

Secretaria de Planejamento do Estado de Santa Catarina - SEPLAN

São Paulo:

Instituto Geográfico e Cartográfico – IGC

Sergipe:

Secretaria Geral de Governo – SEGG / Observatório de Sergipe

Tocantins:

Secretaria do Planejamento e do Orçamento – SEPLAN



Documento assinado eletronicamente por MARIA LUCIA FRANCA PONTES VIEIRA, Diretor-Adjunto, em 19 de Julho de 2023, às 09:57:30, horário de Brasília, com fundamento legal no § 3º do Art. 4º do Decreto Nº 10.543, de 13 de Novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://transparenciasda.ibge.gov.br/docs/validador.jsf> informando o código verificador 8067588859503358404 e o código CRC 474DAB3D.